DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3403/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16674/2013
PROTOCOLO	: 1448909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE ÓLEO,, TROCA DE FILTROS E BORRACHEIRO
CONTRATADA	: EVERSON ALVES BORGES MEI
VALOR INICIAL	: R$ 204.283,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

2ª FASE - CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO, TROCA DE OLEO E FILTROS E BORRACHARIA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2013 (fls. 6/13) e termos aditivos.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3579/2015 (TC-16668/2013).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de lavagens, lubrificação, troca de óleo e troca de filtro e borracharia no valor de R$ 204.283,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 24 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2014, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termos aditivos, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 6335/2016 (fls. 692/699).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB 6 DR JAC-17040/2016 (fls. 700/701), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3579/2015 (TC-16668/2013).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de lavagens, lubrificação, troca de óleo e troca de filtro e borracharia, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 204.283,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 24 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2014, sujeito a prorrogação, conforme prescrito na Cláusula Sétima (fl.9)

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento de Contrato Administrativo e termos aditivos, conforme define o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 698), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 119/2013** bem como do **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos** celebrado (sic) entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (CNPJ Nº 01.561.372/0001-50) e a empresa **Everson Alves Borges - mei** (CNPJ Nº 16.580.114/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento

adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos instrumento de contrato e dos termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fls. 701), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e dos seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, II ,III,"a", da RN/TC/MS nº 76/2013.
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que tanto a formalização do instrumento contratual como a dos termos aditivos ora apreciados se ajustam às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, aptas a dar sustentação aos atos executórios da presente contratação.

Mediante o exposto e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 119/2013 (fls. 6/13) celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Everson Alves Borges - MEI,, CNPJ nº 16.580.114/0001-98, por seu Representante, Senhor Cicero Alves da Silva, CPF nº 592.475.171-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 176/177), do Segundo Termo Aditivo (fls.420/421), do Terceiro Termo Aditivo (fls. 436/437), do Quarto Termo Aditivo (fls. 454/455) e do Quinto Termo Aditivo (fls.472/473) ao Contrato Administrativo nº 119/2013, celebrados entre o Município de Santa Rita do Pardo/MS, CNPJ nº 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Everson Alves Borges - MEI,, CNPJ nº 16.580.114/0001-98, por seu Representante, Senhor Everson Alves Borges, CPF nº 058.200.281-80, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 120, II, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator